

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

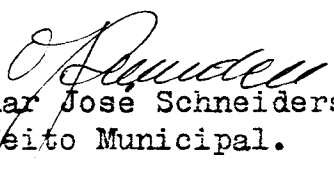
L E I N°021

AUTORIZA CONCEDER DESCONTO A QUEM PAGAR SERVIÇOS PARTICULARES E DÍVIDA ATIVA JUNTO AO MUNICÍPIO MÃE E TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona este LEI.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um desconto especial de 30% para quem pagar até 31.01.93 e seu débito contraído junto ao município mãe e hoje, trans-ferido a São João do Oeste.
- Art. 2º - Fica autorizado um desconto de 15% a quem pagar o seu dé-bito até 28.02.93.
- Art. 3º - Após estes prazos serão cobrados os valores fixados em litragem de combustível ou valor da dívida ativa com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal e lançados pela Prefeitura Municipal de origem.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE- SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders.
Prefeito Municipal.